ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CÓPIA

LEI Nº 1.924/2014

Data: 23.12.2014

Ementa: autoriza o Poder Executivo a firmar concessão de direito real de uso à Associação dos Aposentados, Idosos e Pensionistas de Guaíra, sem qualquer ônus para o Município.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso da área de 1.148,30 m2, com as seguintes confrontações: FRENTE: Para a Rua Olavo Bilac, mede em linha reta 31,19 metros; LADO DIREITO: Confronta-se com a Área de Reserva Esportiva-REM, mede em linha reta 49,13 metros; LADO ESQUERDO: Confronta-se com a Área de Reserva Esportiva–B, mede em linha reta 34,50 metros; FUNDOS: Confronta-se com a Área de Reserva Esportiva–REM, mede em linha reta 28,00 metros, estando o observador colocado no interior na Área de Reserva Esportiva -C, Matrícula 13.213 da serventia de Registro de Imóveis da Comarca, em prol da Associação dos Aposentados, Idosos e Pensionistas de Guaira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 77.806.990/0001-84, situada na Rua Olavo Bilac, 380, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1282/2005, sem qualquer ônus para o Município e por tempo indeterminado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso da área de 421,69 m2, com as seguintes confrontações: FRENTE: Para a Rua Olavo Bilac, mede em linha circular 9,78 metros; LADO DIREITO: Confronta-se com a Área de Reserva Esportiva–REM-1, mede em linha reta 51,00 metros; LADO ESQUERDO: Confronta-se com a Área de Reserva Esportiva–REM-C, mede em linha reta 49,13 metros; FUNDOS: Confronta-se com a Área de Reserva Esportiva–REM-1, mede em linha reta 9,30 metros, a ser desmembrado da Área de Reserva Esportiva-REM conforme Matrícula 13.214 da serventia de Registro de Imóveis da Comarca, em prol da Associação dos Aposentados, Idosos e Pensionistas de Guaira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 77.806.990/0001-84, situada na Rua Olavo Bilac, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1282/2005, sem qualquer ônus para o Município e por tempo indeterminado.

Parágrafo único. As áreas autorizadas pelos artigos 1º e 2º serão unificadas, passando a perfazer uma área de 1.569,99 m2 denominadas (Área de Reserva Esportiva-REM)-C e (Área de Reserva Esportiva-REM)-2 do Loteamento Novo Loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra, com as seguintes confrontações: FRENTE: Para a Rua Olavo Bilac, mede em linha reta 40,97 metros; LADO DIREITO: Confronta-se com a Área de Reserva Esportiva–REM-1, mede em linha reta 51,00 metros; LADO ESQUERDO: Confronta-se com a Área de Reserva Esportiva–REM-B, mede em linha reta 34,50 metros; FUNDOS: Confronta-se com a Área de Reserva Esportiva–REM-1, mede em linha reta 37,30 metros,

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar a concessão de uso existente de fato sobre os imóveis com efeitos retroativos a 1989, em prol da Associação dos Aposentados, Idosos e Pensionistas de Guaira, pessoa jurídica de

direito privado, inscrita no CNPJ 77.806.990/0001-84, situada na Rua Olavo Bilac, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1282/2005.

Art. 4º O imóvel a ser unificado dos imóveis mencionados nos artigos 1º e 2º, deverá ser utilizado pela Associação para a finalidade de sua sede administrativa, social, esportiva e de lazer, garantido o acesso a todos os associados, sendo que o desvio de finalidade do uso do imóvel e sua transferência a qualquer título para terceiros, bem como a paralisação do funcionamento das atividades, pelo período mínimo de 12 (doze) meses gera ao concedente o direito subjetivo à reversão automática do bem imóvel.

Art. 5º São encargos da cessionária:

I – regularizar nos termos da legislação vigente as edificações construídas sobre o imóvel a ser unificado;

II – regularizar nos termos da legislação vigente o uso dado as edificações, visando a obtenção do alvará de funcionamento, licença sanitária e plano de segurança contra incêndio e pânico junto ao Corpo de Bombeiros;

III - praticar reformas, ampliações e manutenções que se fizerem necessárias, mediante prévia aprovação do concedente, que serão incorporadas automaticamente ao bem público, sem direito a indenizações.

IV – manter a finalidade desta lei, que é proporcionar área destinada a prática administrativa, social, esportiva e de lazer aos associados.

Art. 6º Uma vez presente o interesse público deverá o imóvel concedido ser devolvido no prazo de 03 (três) anos contados da data em que a notificação para desocupação for recebida.

Art. 7º A cessionária assume todos os compromissos e responsabilidades civil, administrativa e tributária que porventura venham a incidir sobre o bem imóvel descrito nesta Lei.

Art. 8º Fica revogada a lei municipal 1407 de 21 de junho de 2006.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2014.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Publicada no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 10258 – de 24.12.2014 – página 33 – caderno de publicações legais e no Diário Oficial Eletrônico – DIOE – edição nº 229 de 23.12.2014 – ano 04

Guaíra 30/12/14
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 19/1
Gabinete do Prefeito